



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 055/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-8417/2021 e de conformidade com o que estabelece o §1º e o inciso I do, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005 Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais à servidora **ELISIA BOMFIM RAMOS DE SOUZA**, matrícula nº 27032, exercente do cargo de Agente Comunitário de Saúde, admitida em 02/08/2000, lotada na SEMUSA-Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos integrais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 8.418 dias, ou vinte e três anos e vinte e um dias, até da data do laudo médico pericial de 19/08/2021, com proventos integrais de R\$ 1.313,73 (Mil, trezentos e treze reais e setenta e três centavos), que serão atualizados e concedidos nos termos do §1º e caput do Art.29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art.1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico-pericial de 19/08/2021 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (31/05/2022), passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do laudo médico pericial de 19 de Agosto de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 18 de maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:

Período/local: